



LEI Nº. 240/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA - PARA O PERÍODO 2006 a 2009, e dá outras providências:

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei Institui O Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu artigo 2º - § 1º, estão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único: - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPERANÇA NOVA - PR, 28 (vinte e oito) de novembro de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal